Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER Nº ____/2025.

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 117/2025 que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, de autoria de sua Excelência o Prefeito Valderico Luiz dos Reis Júnior.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de parecer desta comissão acerca da legalidade e constitucionalidade de Projeto de Lei nº 117/2025, de autoria do Prefeito Valderico Luiz dos Reis Júnior, que versa sobre a proposta de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Em sede de justificativa, cita o artigo 165 da Constituição Federal, que estabelece o Sistema Orçamentário Brasileiro como sendo constituído pelo Plano Plurianual/PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO e Lei Orçamentária Anual/LOA, como sendo de iniciativa do Poder Executivo.

A matéria tramita na forma das disposições regimentais e com substitutivo do anexo de renúncia de receitas, encaminhado pelo autor da matéria.

É o breve relato dos fatos.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Na forma do disposto na LOMI, o Chefe do Poder Executivo encaminhou o PL n°. 117/2025 versando sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Quanto à iniciativa do Projeto de Lei, pelo Poder Executivo assim dispõe o artigo 165, da Constituição Federal:

> **Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão**:
> I - o plano plurianual;
> **II - as diretrizes orçamentárias**;
> III - os orçamentos anuais.

A proposta tramita tempestivamente, de acordo ao prazo constante no artigo 156 inciso II, da Lei Orgânica do Município, *ex vi*:

> Art. 156 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendido os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês, sob pena de responsabilidade do Chefe do Executivo.
> I. O Projeto de Lei do Plano Plurianual será encaminhado a Câmara Municipal ate 30 de abril do primeiro exercício do mandato do Prefeito e devolvido para sanção ate o dia 15 de agosto do mesmo exercício;
> **II.** O **Projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentarias será encaminhado ate 30 de agosto** de cada exercício financeiro e devolvido para sanção ate o dia 1º de outubro do mesmo

exercício;

De igual modo, a Lei Orgânica do Município de Ilhéus, assim dispõe:

> **Art. 148 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão**:
> I - o plano plurianual
> **II - as diretrizes orçamentárias;**
> III - os orçamentos anuais.
> Parágrafo Único - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual e disporá as alterações da Legislação Tributária.

Sobre a competência do Poder Legislativo para analisar a matéria, encontra respaldo para tal, na forma do art. 32 da LOMI, senão vejamos:

> **Art. 32 – Cabe à Câmara Municipal,** com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
> I - Tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;
> II - Isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;
> III - Plano plurianual, lei de **diretrizes orçamentárias**, orçamento anual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600

O Poder Legislativo deve, na forma do art. 42, parágrafo único, inciso II, alínea "C", realizar 2 audiências públicas antes de votar a matéria em 2 turnos, conforme artigos 165 e 166 do Regimento Interno:

Art. 165 – Terão 02 (duas) discussões as matérias não incluídas no art. 164.

(...)

Art. 166 – Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão debater-se-á o projeto em bloco.

(...)

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, **diretrizes orçamentárias** e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Ante o exposto, não vislumbramos qualquer óbice que impeça o prosseguimento da tramitação da matéria em tela.

III. DO VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, preenchido os requisitos da Lei Complementar 95/98, manifestamos nosso voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 117/2025**, e por tanto digna de prosseguir ao crivo do Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2025.

PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO
Relator

IV. DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acompanham o voto do relator, **OPINANDO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 117/2025 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e fixa outras providências", de autoria de Sua Excelência o Prefeito Valderico Luiz dos Reis Junior.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2025.

PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

MESAQUE BARBOZA SOARES
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.